Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: kmvajook **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 21/02/2018 Projeto de lei nº 42/2018 Protocolo nº 242/2018 Processo nº 112/2018
Autor: Dep. Oscar Bezerra	

Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a garantia de prioridade na matrícula dos filhos de Policiais Civis e Militares em Creches e Escolas Públicas, em local de escolha do Agente, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido aos Policiais Civis e Militares do Estado de Mato Grosso, a prioridade na matrícula de seus filhos em Creches e/ou Escolas Públicas, Estaduais ou Municipais, no local de escolha do agente.

Parágrafo único: O critério de escolha da referida Creche e/ou Escola será definido pelo próprio agente policial, podendo ser nas proximidades de seu local de trabalho ou de seu domicílio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, que tem por fim, garantir a prioridade na matrícula dos filhos de Policiais Civis e Militares em Creches e Escolas Públicas, em local de escolha do Agente

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar aos filhos ou dependentes de Agentes Policiais, Civis e Militares, o acesso à creche ou escola, Estadual ou Municipal, em localidade de maior proximidade de sua residência ou de acordo com a conveniência e julgamento discricionário de cada policial. Essa medida, tem como fundamento a garantia de segurança dos menores diante da vulnerabilidade e do risco que são submetidos diariamente.

Devido à atividade de risco e da possibilidade de filhos de policiais se tornarem alvos fáceis para bandidos e marginais, entendemos a urgência de aprovação deste projeto de lei, proporcionando maior tranquilidade para as mães e pais que precisam dedicar suas vidas no combate ao crime em Mato Grosso.

Portanto, apresento a presente propositura como medida de direito e justiça.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2018

Oscar Bezerra
Deputado Estadual